



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 3.288/2021

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Igarassu para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º.Ficam estabelecidas, em cumprimento à Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, à Constituição do Estado de Pernambuco, de 05 de outubro de 1989, e a Lei Orgânica de Igarassu, de 02 de outubro de 2015, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

1. As prioridades e metas da administração pública municipal;
2. A estrutura e organização do orçamento do Município;
3. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
4. As disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
5. As Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
6. Outras disposições; e
7. Anexo de metas fiscais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 2º. Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo;
- a. Desenvolver o processo legislativo ordinário;



- b. Fiscalizar e controlar os atos do Poder executivo;
- c. Divulgar os eventos e as ações da Câmara Municipal de Igarassu junto às Comunidades;
- d. Apoiar a organização de comissão especial para resgatar e legitimar as origens e as denominações dos logradouros públicos da cidade de Igarassu;
- e. Promover eventos e campanhas de caráter sócio-educativo-cultural, observando o preceito da unificação das ações culturais em todo o município;
- f. Consolidar os instrumentos de participação popular, no âmbito da Câmara Municipal, através dos conselhos cidadãos e da tribuna popular, da ouvidoria e da disponibilização irrestrita de informações, em linguagem acessível, relativos aos atos da gestão municipal;
- g. Instituir informe publicitário nos meios de comunicação para exposição dos atos do Poder Legislativo Municipal;
- h. Executar convênios de cooperação técnica entre a Câmara Municipal de Igarassu e as universidades públicas e/ou privadas do Estado de Pernambuco;
- i. Apoiar a constituição de comissão para selecionar artigos, poesias e outras matérias para publicação de coletâneas sobre a cultura e a história da cidade de Igarassu;
- j. Realizar seminários, conferências e palestras sobre temas da administração municipal;
- k. Programar a consolidação da legislação municipal, através da homepage da Câmara Municipal de Igarassu;
- l. Dotar as comissões permanentes e os gabinetes dos vereadores de infraestrutura de recursos financeiros, humanos e materiais para efeito do aperfeiçoamento das suas atividades;
- m. Treinar e reciclar os servidores da Câmara Municipal de Igarassu;
- n. Conceder estágios supervisionados a estudantes de nível técnico, médio e universitário, selecionados conforme convênios com as instituições de ensino;
- o. Informatizar os serviços técnicos e administrativos da Câmara Municipal de Igarassu
- p. Modernizar e manter o serviço de segurança da Câmara Municipal de Igarassu.
- q. Implementar o Programa Visite a Câmara de Igarassu;
- r. Promover Sessão Solene para a entrega da Comenda Vereadora Dalila Vera Cruz;
- s. Promover Sessão Solene para entrega da Comenda Aluno Nota Dez;
- t. Realizar Audiências Públicas sobre temas de interesse da população.

Praça da Bandeira, 14, Centro
Igarassu/PE - 53.610-610
CNPJ: 10359560/0001-90



Art. 3º. A administração municipal, dentro de sua opção de elencar as prioridades e democratizar a gestão, estabelece para 2022, por área, as seguintes prioridades e metas:

EIXO I: POLÍTICAS SOCIAIS

I - Ampliar o acesso à educação pública e de qualidade na rede municipal, tendo como prioridade, conforme previsto na constituição federal, o ensino Infantil e fundamental:

- a. Projetar, licitar, construir e reformar, pelos menos 10% das unidades escolares e salas de aula a fim de atender a demanda de ingresso na rede municipal de ensino;
- b. Ampliar os laboratórios de Informática para contribuir com o ensino híbrido;
- c. Implantar e ampliar as salas de leituras em pelo menos 80% das escolas da rede municipal;
- d. Acompanhar e executar o programa saúde na escola de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da União;
- e. Distribuir kit escolar e fardamento para rede municipal, observando os limites orçamentários e os recursos disponibilizados pela União;
- f. Reestruturar os processos de seleção, lotação e avaliação do desempenho do grupo ocupacional magistério;
- g. Instituir critério de formação continuada para progressão da carreira de magistério, conforme Art. 51, parágrafo único da lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020(Novo FUNDEB).
- h. Fortalecer e ampliar a oferta da Educação Infantil, com foco nas creches, de acordo com a Lei federal 13.306/2016 observando os limites orçamentários e os recursos disponibilizados pela União;
- i. Fortalecer os programas de correção de fluxo no Ensino Fundamental com o objetivo de garantir que pelo menos 35% dos estudantes concluam essa etapa dos estudos na idade recomendada;
- j. Garantir a alfabetização, na perspectiva do letramento, de todas as crianças até o final do segundo ano do Ensino Fundamental;
- k. Ampliar a oferta da Educação Integral aos alunos do Ensino Fundamental anos finais;
- l. Garantir o acesso e o atendimento especializado a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, observando os limites orçamentários e os recursos disponibilizados pela União;



- m. Elevar a taxa em 20% de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais com o objetivo de erradicar progressivamente o analfabetismo;
- n. Preservar o programa de Formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Básica para consolidar a valorização profissional e a qualidade da educação;
- o. Incluir no programa de alimentação escolar o café da manhã em 20 escolas, sendo 19 da zona rural e 1 da zona urbana, todas em áreas de vulnerabilidade social;
- p. Fortalecer o Programa Escola Comunidade, onde abordará a formação dos Pais de alunos sobre a importância da valorização do ambiente escolar.
- q. Incluir Educação Financeira no currículo escolar, nos moldes previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- r. Instituir uma avaliação bimestral de toda a rede nas disciplinas de português e matemática.
- s. Criar o índice de desenvolvimento da educação na rede municipal.
- t. Criar um programa de acompanhamento e monitoramento de desempenho acadêmico das escolas municipais.
- u. Instituir um bônus de desempenho para servidores da secretaria de educação baseado nos resultados na rede nas avaliações internas e externas, observando os limites de disponibilidade orçamentária e financeira.
- v. Instituir critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento do cargo de Gestor Escolar, conforme previsto na lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Novo FUNDEB).
- w. Reduzir as desigualdades socioeconômicas e raciais medidas do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), conforme previsto na lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Novo FUNDEB).
- x. Manter um regime de colaboração do o poder estadual, visto que conforme previsto no Art. 158 da Constituição Federal e art. 3º da emenda constitucional Nº 108 de 26/08/2020 10% do ICMS repassado aos municípios devem seguir critérios de desempenho na e qualidade da educação nos municípios;
- y. Instituir um programa de busca ativa escolar com foco na redução da evasão e no abandono escolar;
- z. Fornecer absorventes para meninas de baixa renda atendidas nas escolas municipais para o combate da infrequência e do abandono escolar;
- aa. Serviço de orientação educacional para estudantes do ensino fundamental anos finais com foco no equilíbrio emocional;



- bb. Serviço de atendimento ao professor para valorizar o profissional da educação e cuidar de forma integral promovendo uma redução de afastamentos e uma melhor qualidade de vida no trabalho;
- cc. Implantar um sistema de registro eletrônico dos registros escolares dos alunos da rede municipal;

II – Melhorar a efetividade na atenção à saúde, com foco na assistência básica, de média complexidade, e vigilância à saúde, tendo como metas:

- a. Ampliar a Atenção Primária à Saúde garantindo uma assistência de qualidade, articulando ações de detecção precoce de agravos, fatores de risco e doenças com ações de promoção à saúde, prevenção, cura e reabilitação de agravos, integradas e vinculadas ao território;
- b. Garantir a continuidade do cuidado e a ampliação e qualificação da oferta de serviços especializados;
- c. Fortalecer a rede de saúde existente, por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento e da capacitação dos profissionais;
- d. Fortalecer a política de assistência farmacêutica para melhoria do acesso e uso racional do medicamento;
- e. Promover as ações de vigilância, prevenção e controle de doenças, saúde ambiental e sanitária;
- f. Fortalecer a gestão do sistema de saúde, aperfeiçoando os instrumentos de gestão por meio da utilização de informações estratégicas para o planejamento, a tomada de decisões, o controle social e a avaliação das políticas implantadas, visando à melhoria na qualidade da atenção à Saúde da população;
- g. Melhorar a qualidade do atendimento e fortalecer a rede de saúde através de realização de seleção para contratação de novos servidores; e
- h. Efetivar as ações da vigilância em saúde e atenção à saúde no município, garantindo a assistência de qualidade e ações de promoção à saúde para enfrentamento à COVID-19.

III – Assistir aos extratos mais vulneráveis da população, promover a cidadania e o acesso ao trabalho e renda, tendo como metas:

- a. Fortalecer a Secretaria Executiva, órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social, estruturando-a nos moldes da NOB-RH/SUAS, qualificando e expandindo as ações do Sistema Único de Assistência Social;
- b. Qualificar e expandir os serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para a garantia da Proteção Social a famílias e

Praça da Bandeira, 14, Centro
Igarassu/PE - 53.610-610
CNPJ: 10359560/0001-90



indivíduos que deles necessitarem, bem como observando a equidade para a oferta do mesmo aos usuários e as usuárias do SUAS;

- c. Ampliar a cobertura dos Serviços da Proteção Social Básica para todos os territórios;
- d. Qualificar a oferta dos Serviços da Proteção Social Especial de Média e alta Complexidade;
- e. Qualificar e Expandir a concessão e oferta dos benefícios socioassistenciais às famílias e indivíduos que necessitam dos benefícios;
- f. Promover a garantia dos direitos da Seguranças de assistenciais afiançáveis pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, de segurança; de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência familiar;
- g. Garantir a estruturação administrativa de gestão necessária para o fortalecimento e consolidação da Política Municipal de Assistência Social;
- h. Fortalecer a Vigilância Socioassistencial e as práticas de gestão, produção, organização e recuperação de informação social territorialidade que dê suporte e fomenta a produção de diagnósticos, estudos sistemáticos e materiais especializados;
- i. Fortalecer as parcerias com a rede privada do SUAS;
- j. Garantir a aquisição, locação e manutenção dos veículos necessários para a Gestão e serviços socioassistenciais, para o desenvolvimento das atividades específicas da Gestão e dos Serviços/Equipamentos da Assistência Social do Município;
- k. Fortalecer e promover a Política Municipal de Habitação em consonância às normativas nacionais, estaduais e municipais conforme preceitos Constitucionais e Legislação Vigente;
- l. Estruturar, implantar e ampliar conforme as necessidades do território os programas habitacionais de interesse social voltados à população de baixa renda e em vulnerabilidade social;
- m. Prover, fortalecer e expandir os acessos as agências de empregos e os fundos de microcréditos;
- n. Abertura de novas estruturas com retomada das atividades de capacitação do CTEN;
- o. Ampliação das parcerias; para diversos projetos;
- p. Implantação das atividades de comunicação e mobilização de alunos - JORNADA CTEN;
- q. Modernização das estruturas do CTEN com base na melhoria das atividades de capacitação ofertadas;
- r. Criação de uma plataforma para integração do público assistido pelas políticas assistenciais e inserção no mundo do trabalho ou do empreendedorismo;



- s. Criação do Fundo municipal de Microcrédito para atendimento a política de inclusão social;
- t. Modernização do Sistema de Trânsito Municipal - agregando sistema de informática até o cadastro de permissionários;
- u. Implementação de ações preventivas que atendam o Plano de Contingência da Defesa Cidadã;
- v. Garantir a qualificação de guardas civis municipais do Grupamento de Trânsito, para melhor atuação nos exercícios das competências de trânsito nos termos da Lei 9.503/97;
- w. Criação de um amplo programa de Educação para o trânsito;
- x. Garantir a aquisição de equipamentos permanentes que auxiliem na melhor atuação, preventiva e permanente, no território do Município, para proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações;
- y. Fortalecer as parcerias com os órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento municipal;
- z. Fortalecer a articulação com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- aa. Expandir as ações de proteção do patrimônio ambiental, histórico, cultural, arquitetônico do Município, adotando medidas educativas e preventivas;
- bb. Promoção de Ações de Fortalecimento do Controle Social da Gestão pública, a partir de um Programa Amplo de Formação continuada;
- cc. Desenvolver ações que promovam a Política Municipal sobre Drogas na perspectiva do cuidado, prevenção e inserção social e produtiva;
- dd. Promover políticas públicas integradas sobre drogas nas três esferas de Saúde, educação e assistência social;
- ee. Articular com os Conselhos Municipais e Estadual de Políticas sobre Drogas;
- ff. Promover o intercâmbio com organismos a nível nacional e internacional na sua área de competência;
- gg. Firmar contratos ou celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades;
- hh. Desenvolvimento de ações que promovam a dignidade humana e os direitos do público LGBTQIA+
- ii. Estruturação do COMDICA com foco a Redução dos índices do Trabalho infantil e da violência doméstica em crianças e adolescentes do Municípios;
- jj. Fortalecimento da Política de acolhimento dos migrantes;
- kk. Criação do programa Municipal de Protagonismo Juvenil - Eu faço História;
- ll. Criação da secretaria da mulher de Igarassu, com a estruturação e manutenção da secretaria;



- mm. Implantar o Programa de combate ao crime conta a dignidade sexual no transporte público e alternativo;
- nn. Implantar o Programa Mulher Viver sem Violência;
- oo. Implantar o Projeto Patrulha Maria da Penha;
- pp. Implantar o Projeto Maria da Penha via a Escola;
- qq. Desenvolver ações de enfrentamento à violência contra mulheres;
- rr. Garantir acesso a Saúde Integral da Mulher;
- ss. Campanhas educativas sobre temas que atingem diariamente à vida das Mulheres;
- tt. Desenvolver projetos de inclusão das mulheres no mercado de trabalho;
- uu. Prover, fortalecer e expandir os serviços ofertados pela Agência Municipal de Emprego;
- vv. Estruturar e fortalecer a Coordenadoria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência;
- ww. Acompanhar e promover as ações de fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- xx. Acompanhar e Promover a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (COMDICA);
- yy. Garantir o funcionamento do Grupo de Trabalho Municipal Intersetorial de Assistência Emergencial e Promoção dos Direitos de Migrantes, Refugiados e Apátridas;
- zz. Promover e Fortalecer a garantia de oferta de serviços para a população migrante, refugiada e apátrida;
- aaa. Prover assistência as famílias em vulnerabilidade social dentro dos princípios da Política Pública de Assistência Social vitimadas pela pandemia de COVID-19;
- bbb. Garantir a execução de ações que minimizem as consequências da pandemia de COVID-19;
- ccc. Garantir a estrutura de radiocomunicação digital que integre todo o Município, visando contribuir para o atendimento emergencial das ocorrências para o monitoramento dos recursos materiais e para a utilização do GPS, com localização exata de cada terminal, seja ele de viatura ou rádio portátil;
- ddd. Otimizar o sistema de vídeo monitoramento no perímetro urbano, com objetivo de proteger o patrimônio ambiental, histórico, cultural e arquitetônico do Município;
- eee. Ampliar as ações de educação com o objetivo de fortalecer a política de enfrentamento à violência, para promover a cultura de paz, a cidadania e a segurança viária;



- fff. Fortalecer a construção de alianças e parcerias entre o Poder Público Municipal e os diversos setores da sociedade organizada para garantia efetiva de uma cidade segura por meio do fórum permanente de discussões sobre as ações comunitárias de segurança, conforme o que foi estabelecido na Lei Municipal nº 3.028/2017, Política Municipal de Segurança;
- ggg. Implementar a organização e o funcionamento de Núcleo Comunitário de Defesa Civil - NUDEC, em todo o território Municipal, enfatizando a necessidade e a importância da resposta, articulada e oportuna, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;
- hhh. Garantir a aquisição de equipamentos que auxiliam no resgate de vítimas em possíveis desastres e em situações de salvamento aquático para Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;
- iii. Garantir a aquisição de equipamentos, veículos utilitários, que auxiliem no transporte de equipamentos e instrumentos necessários à sinalização temporária ou permanente e à manutenção preventiva e corretiva de todo sistema de sinalização operacionalizado pelo DEPATRAN;
- jjj. Ampliar as ações de educação de trânsito com o objetivo de preservação da vida e da melhor prestação de serviço pelas modalidades de transporte de passageiro no Município;
- kkk. Garantir a estruturação administrativa para aperfeiçoar o processo de gestão financeira, orçamentária e de capital humano dos órgãos que compõem a Secretaria de Defesa Cidadã;
- III. Fortalecer as ações preventivas e as atividades de antecipação que buscam diminuir ou limitar os impactos de eventos que possam ocasionar danos ou perdas de vidas ou prejuízos econômicos e sociais para a população.
- mmm. Investir em aquisição de equipamentos permanentes para o curso de panificação realizado no Centro de Formação Profissional de Padeiros de Igarassu;
- nnn. Implantar, manter e operar ações de empreendedorismo que tem como objetivo oferecer cursos para qualificação da Agricultura Familiar realizado por pequenos proprietários rurais no Município;
- ooo. Implantar, manter e operar ações de empreendedorismo que tem com o objetivo a descentralização dos pólos onde oferecem os cursos de qualificação, atendendo os municípios que residem nos lugares de difícil acesso;
- ppp. Garantir a estruturação administrativa para aperfeiçoar o processo de gestão financeira, orçamentária, jurídica que compõem a Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional.

EIXO II: GESTÃO DEMOCRÁTICA E EFICIENTE

- I – Ampliar a participação, a comunicação e o controle social nas políticas públicas.
- a. Consolidar e editar a legislação vigente;
- b. Fortalecer a comunicação permanente e eficaz entre os movimentos sociais;



- c. Criar, produzir, executar e veicular campanhas de difusão da cidade de Igarassu;
- d. Aperfeiçoar os instrumentos de participação e controle social das políticas públicas municipais; e
- e. Expandir o projeto Cidade Digital (rede sem fio);
- f. Desenvolver planos de mídia através de todos veículos de comunicação para divulgação das ações da prefeitura;
- g. Oferecer capacitações internas (para os funcionários) e externas (para os órgãos da gestão);
- h. Realizar a ampliação da estrutura da secretaria para comportar implantação de um studio para gravação em rádio e TV; uma copa e um local para armazenar material de limpeza, material de expediente e gêneros alimentícios.

II – Otimizar a relação entre receita e despesas

- a. Universalizar a utilização da nota fiscal de serviços eletrônicos pelos contribuintes do ISS;
- b. Implementar a justiça fiscal na arrecadação do IPTU e do ITBI através da implementação da planta genérica de valores;
- c. Aumentar a arrecadação do IPTU através do recadastramento de imóveis;
- d. Reavaliar a dívida previdenciária;
- e. Implantar o sistema informatizado de gestão de documentos;
- f. Adequar o sistema de contabilidade da Prefeitura às normas internacionais de contabilidade pública por exigência da Secretaria do Tesouro Nacional (NBCASP);
- g. Estruturar e ampliar a controladoria municipal; e
- h. Desenvolver metodologia de auditoria permanente da folha de pagamento.
- i. Garantir transparência na divulgação e acesso às informações;
- j. Fomentar os canais de diálogo com a população, por meio de mecanismo de transparência.

III – Melhorar a qualidade na prestação do serviço público e valorizar o servidor:

- a. Criação do Programa Ouvidoria nas comunidades;
- b. Implantação do Programa de Capacitação contínuo em Ouvidoria para toda a equipe técnica da Ouvidoria e demais servidores municipais;
- c. Modernização dos meios tecnológicos em Ouvidoria buscando o atendimento de excelência;
- d. Realização de dois encontros regionais de Ouvidores e corpo técnico de Ouvidoria das prefeituras da Região Metropolitana do Recife;



- e. Coordenação e orientação para implantação de metodologia para a reestruturação do sistema de gestão administrativa;
- f. Coordenação e Orientação para o mapeamento de processos gerenciais;
- g. Coordenação e Orientação para a manualização de operações administrativas e capacitação de servidores municipais;
- h. Orientação para o Mapeamento de riscos de integridade dos principais procedimentos e processos da unidade, contendo a propositura de medidas para melhoria de gestão e mitigação das fragilidades e inadequações encontradas, bem como um cronograma de execução, seus responsáveis e meios de monitoramento;
- i. Implantação do Sistema de Matriz de Riscos a Integridade governamental;
- j. Orientação e coordenação para Implantação de Programa de Compliance em cada unidade orçamentária do município de Igarassu;
- k. Elaboração do plano de compras municipal para 2023;
- l. Implantação da Escola de Gestão;
- m. ;Mediante estudo de necessidade e interesse, realizar concurso público para preenchimento das vagas que se façam necessárias ao fiel cumprimento das atividades fim da estrutura administrativa municipal;
- n. Implantação do almoxarifado central;
- o. Reforma e adequação dos prédios públicos;
- p. Gestão administrativa do Gabinete da Prefeita;
- q. Investimentos do fundo de apoio ao desenvolvimento Municipal-FEM;
- r. Reforma das instalações para o melhor atendimento ao público e servidores;
- s. Instalação de protocolo eletrônico para melhor fluxo de documentações;
- t. Criar um Programa de Fortalecimento das organizações Comunitarias e Conselhos Municipais;
- u. Fortalecer as organizações existentes , especialmente as que atendem demandas da sociedades (Programas e projetos) de forma continuada e pelo menos 02 anos de existencia;
- v. Estruturar a Secretaria executiva de Articulação social de quadros técnicos, para apoiar as ações da das organizações existentes;
- w. Estimular a criação de novas organizações comunitarias , com foco na inclusão de grupos especiais;
- x. Equipar a Secretaria executiva de articulação social com mobiliário e equipamentos eletroeletrônico;
- y. Criar um Programa de voluntariado com plataforma digital;
- z. Criar um Programa de formação continuada para os membros das entidades responsáveis pela gestão;



- aa. Investir na melhoria da infraestrutura das organizações existentes (pequenas reformas e equipamentos);
- bb. Melhorar o sistema de gestão previdenciária, com alteração dos percentuais das alíquotas de contribuição, em consonância com o estabelecido na Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, sendo necessário aporte previdenciário, o qual deverá constar da LOA – Lei Orçamentária Anual – Exercício de 2022;
- cc. Dar apoio jurídico às entidades comunitárias bem como sua legalização e/ou regularização;
- dd. Reestruturar a administração pública municipal;
- ee. Estruturar o Departamento Municipal de Controle Urbano que faz parte da Secretaria de Planejamento e Urbanismo;
- ff. Estabelecer um plano de acompanhamento da saúde do servidor público municipal;
- gg. Apoiar o Fundo Municipal de Assistência Social de forma autônoma.

EIXO III: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM JUSTIÇA SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA

I – Viabilizar obras e investimentos estruturadores para o desenvolvimento tendo como metas;

- a. Iluminar áreas que apresentam risco social, os corredores viários, as praças e áreas de padronização e quadras de esportes;
- b. Requalificar o Sítio Histórico compreendido pela ZEIS no Plano Diretor Municipal;
- c. Ordenar e fiscalizar as obras de implantação de conjuntos habitacionais no município, bem como intervir conjuntamente com os empreendedores na adoção de práticas de eficiência energética, consumo sustentável da água e requalificação dos espaços públicos inseridos nos projetos;
- d. Reordenamento do trânsito de veículos no município;
- e. Atualizar o Plano Diretor Municipal;
- f. Fomentar a instalação de empreendimentos industriais, comerciais e turísticos em consonância com os parâmetros de adequação do uso e ocupação do solo no município;
- g. Definir e consolidar a poligonal do pólo industrial da área de influência do parque Industrial automobilístico do litoral norte do Estado de Pernambuco;
- h. Estabelecer, em lei própria, os parâmetros de ocupação das margens do Arco Metropolitano em trecho do município;
- i. Definir critérios e parâmetros de verticalização urbana para o município;

Praça da Bandeira, 14, Centro
Igarassu/PE - 53.610-610
CNPJ: 10359560/0001-90



- j. Realizar estudos e ações através do Consórcio Metronorte;
- k. Consolidar e implementar projetos de política de inclusão digital;
- l. Ordenar e implementar o Distrito Industrial Municipal;
- m. Implementar ações de fomento e incentivo a regularização fundiária;
- n. Desenvolver ações de apoio aos setores da economia municipal que estão sofrendo com a pandemia causada pelo Corona Vírus – COVID 19, tais como: escolas particulares, bares e restaurantes, setor de eventos, transporte remunerado e outros, inclusive concedendo isenção de tributos municipais;
- o. Implementar ações com a destinação de recursos para a implantação de “Postos de Beneficiamento do Pescado”, no bairro de Cruz de Rebouças e Igarassu sede, para posterior introdução do produto no cardápio da merenda escolar da rede municipal de ensino de Igarassu.
- p. Incentivar a formalização a formalização de micro e pequenas empresas visando o desenvolvimento e crescimento das mesmas para geração de novos empregos formais;
- q. Fomentar o desenvolvimento do empreendedorismo como forma de desenvolvimento das atividades empresariais do município;
- r. Divulgar de maneira regional e nacional a cidade de Igarassu como polo de desenvolvimento para atração de diversas empresas para nossa cidade;
- s. Promover encontros empresariais como forma de fortalecer e ampliar as relações, entre empresas locais, como o objetivo de fortalecer o nosso mercado produto;
- t. Estimular o BenchMarking entre empresas locais de todos os setores de nossa economia para o crescimento e desenvolvimento das atividades econômicas locais.

II – Fortalecimento do turismo, cultura e esporte através das seguintes ações:

- a. Promover, apoiar e divulgar o ciclo de eventos culturais e religiosos do calendário municipal;
- b. Estimular, divulgar e promover nos diversos meios, as potencialidades turísticas municipais;
- c. Fomentar e apoiar em consonância com o Trade turístico local, o desenvolvimento das diversas vertentes turísticas;
- d. Criar, incentivar e fixar rotas turísticas no município;
- e. Implantar centros de informações ao turista nas diversas rotas turísticas do município;
- f. Apoiar e promover a manutenção dos conselhos de cultura e turismo municipal;
- g. Restaurar e preservar o patrimônio histórico do município;
- h. Apoiar e incentivar o desenvolvimento dos grupos culturais do município;



- i. Promover ações voltadas ao fortalecimento da cultura, turismo e patrimônio imaterial do município;
- j. Construir, restaurar e reformar centros de atividades voltadas ao turismo, cultura e patrimônio material e imaterial do município;
- k. Promover treinamentos e capacitações para formação profissional dos envolvidos nas áreas de turismo, cultura e patrimônio histórico;
- l. Incentivar, apoiar e promover a criação de feiras e polos produtivos nas áreas de turismo e cultura, para o desenvolvimento da economia local;
- m. Resgatar e apoiar as atividades culturais voltadas a festa do coco no município;
- n. Criar e apoiar movimentos de integração do turismo, cultura e patrimônio histórico, material e imaterial;
- o. Fomentar e apoiar a criação do conselho municipal do patrimônio material e imaterial;
- p. Resgatar e apoiar atividades relacionadas a cultura do açúcar.
- q. Promover e apoiar as atividades voltadas ao turismo de experiência no município;
- r. Criar editais de premiação para o fortalecimento e divulgação da cultura, turismo e patrimônio municipal;
- s. Promover e garantir a ampla divulgação do turismo e cultura local, no âmbito nacional e internacional.
- t. Promover o ciclo dos grandes eventos do calendário cultural da cidade - Carnaval, São João, Festados Padroeiros do município e demais do calendário religioso;
- u. Construção de centro de eventos de Igarassu;
- v. Estímulo e apoio a promoção de competições Locais, Regionais, Nacionais e até Internacionais, ampliando a integração do calendário Municipal de eventos e Programas Esportivos;
- w. Qualificar os trabalhadores autônomos para as festividades da Cidade, gerando mais renda e empregabilidade para nossos munícipes;
- x. Integração dos distritos municipais nos pólos festivos;
- y. Incentivo aos projetos de lazer, esporte e cultura;
- z. Resgatar e promover as tradicionais festividades da nossa Cidade;
- aa. Incentivar os grupos culturais e bandas locais do município;
- bb. Promoção de atividades educativas através do esporte e das artes que proporcionem a socialização em nossa juventude;
- cc. Promoção de ações que proporcionem a qualificação dos jovens locais;
- dd. Fortalecimento dos projetos e programas de lazer, esporte e juventude;
- ee. Incentivar as potencialidades esportivas de nosso município;

Praça da Bandeira, 14, Centro
Igarassu/PE - 53.610-610
CNPJ: 10359560/0001-90



- ff. Realizar a manutenção das praças de lazer, dos estádios municipais e do centro poliesportivo;
- gg. Implantação de projetos para a juventude.

EIXO IV: DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

I – Promover a conservação e o desenvolvimento urbano por meio das seguintes ações:

- a. Intensificar a fiscalização e o monitoramento do trânsito;
- b. Melhorar os padrões de mobilidade urbana, priorizando pontos críticos de tráfego da cidade;
- c. Promover intervenções no sistema viário e executar obras de giros de quadra dos principais corredores;
- d. Promover campanhas educativas para o trânsito;
- e. Requalificar as feiras públicas;
- f. Promover e apoiar ações culturais, circuitos gastronômicos e eventos turísticos nos mercados e feiras;
- g. Requalificar os espaços de interesse público;
- h. Elaborar o plano Municipal de Saneamento Básico
- i. Realizar estudos de requalificação contínua da orla da praia de Mangue Seco;
- j. Executar obras de urbanização, contenção de encostas e drenagem em áreas de risco;
- k. Executar obras de urbanização e manutenção de canais;
- l. Reabilitar áreas centrais; e,
- m. Promover campanha de incentivo a reciclagem do lixo;
- n. Programa de apoio e auxílio financeiro a ser concedido aos pescadores no período de defeso, com a promoção de palestras de orientação aos pescadores, visando a fiscalização, monitoramento, controle, conservação, preservação e recuperação das áreas pesqueiras utilizadas;
- o. Executar obras de dragagem, combate ao assoreamento e recuperação de áreas degradadas às margens dos rios e canais, em Igarassu.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal no prazo previsto no Inciso III, § 1º, artigo 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, nos termos da Lei Orgânica Municipal, será composta das partes:

- I. Mensagem, nos termos do Inciso I, do artigo 22 da Lei 4.320/64;
- II. Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:
 - a. Texto de lei;
 - b. Quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que se trata o inciso II, do § 1º do art. 2º da Lei 4.320/64;
 - c. Quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Município e de outras fontes, compreendendo o período de 05 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;
 - d. Demonstrativos orçamentários consolidados;
 - e. Legislação da receita;
 - f. Orçamento fiscal;
 - g. Orçamento de investimento das empresas, e
 - h. Demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita, de incentivos e benefícios de natureza financeira tributária, além, das medidas compensatórias da renúncia da receita e aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

§ 1º O texto da lei de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo, incluirá os dados referidos no inciso I, do § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, além de outros demonstrativos abaixo especificados:

- I. Sumário da receita do Município, por fonte de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;
- II. Sumário da despesa do Município por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;
- III. Sumário da despesa do Município por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;
- IV. Sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;
- V. Sumário dos investimentos das empresas por função; e
- VI. Sumário dos investimentos por empresa.

Praça da Bandeira, 14, Centro
Igarassu/PE - 53.610-610
CNPJ: 10359560/0001-90



§ 2º - Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere à alínea "d" do inciso II deste artigo, apresentarão:

- I. Resumo geral da receita do tesouro do Município e de outras fontes;
- II. Resumo geral da despesa, por categorias econômicas e grupo, segundo as fontes de recursos;
- III. Especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, segundo as fontes de recursos;
- IV. Demonstrativo da despesa por função, segundo as fontes de recursos;
- V. Demonstrativo das despesas por subfunção segundo as fontes de recursos;
- VI. Demonstrativo das despesas por programas, segundo as fontes de recursos;
- VII. Demonstrativo das despesas por projetos, segundo as fontes de recursos;
- VIII. Demonstrativo das despesas por atividade, segundo as fontes de recursos;
- IX. Demonstrativo das despesas por operações especiais, segundo as fontes de recursos;
- X. Demonstrativo das despesas por unidade orçamentária e fonte de recursos;
- XI. Demonstrativo das despesas por categoria econômica, segundo as fontes de recursos;
- XII. Demonstrativo das despesas por grupo, segundo as fontes de recursos;
- XIII. Demonstrativo das despesas por órgão e unidade orçamentária, segundo as fontes de recursos;
- XIV. Demonstrativo dos valores referenciais das vinculações de que tratam no artigo 185, § 4º, e 227 da Constituição e a E.C. nº 29, de 13 de setembro de 2000;

§ 3º - Integrarão o Orçamento Fiscal, de que trata a alínea "f" do inciso II deste artigo:

- I. Demonstrativo da receita da Administração Direta e de cada entidade supervisionada;
- II. Especificação da despesa, a conta de recursos do tesouro e outras fontes, e
- III. Programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão da Administração Direta e para cada entidade da Administração Indireta
 - a. Legislação e finalidades;
 - b. Especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias a sua execução, conforme descrito no art. 7º da presente Lei.
 - c. Quadro de dotações, nos termos do inciso IV do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme estabelecido no artigo 6º da presente Lei.



§ 4º - Integrarão o Orçamento de Investimentos das Empresas, de que trata a alínea "g" do inciso II deste artigo:

- I. Resumo dos investimentos por empresa;
- II. Resumo das fontes de financiamento dos investimentos;
- III. Resumo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;
- IV. Resumo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;
- V. Resumo dos investimentos por subfunção, segundo as fontes de recursos;
- VI. Discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:
 - a. Fontes de financiamento dos investimentos; e
 - b. Demonstrativo dos investimentos por programas, projetos e atividades

§ 5º - Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XIV do § 2º do presente artigo serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais serem apuradas, através da execução orçamentária constante no Balanço Geral do Município

Art.5º. O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Município.

§3º - As emendas ao orçamento impositivo deverão contemplar as áreas de infraestrutura, saúde, educação, turismo, políticas sociais e segurança.

Art. 7º. Para efeito da presente Lei, entende-se como:

- I. Categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:
 - a. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
 - b. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
 - c. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;



- d. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- II. Órgão: o maior nível da classificação institucional orçamentária, composto de uma ou mais unidades orçamentárias
- III. Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional
- IV. Produto: o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto a disposição da sociedade
- V. Meta: a quantificação dos produtos estabelecidos no Plano Plurianual, como resultado dos projetos e atividades

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de projetos, atividades e operações especiais, indicando ainda a unidade orçamentária responsável por sua execução.

§ 2º As metas a que se refere o inciso V deste artigo, serão obrigatórias para os projetos e atividades integrantes de programas finalísticos.

Art. 8º. Os projetos, atividades e operações especiais, de que trata o artigo anterior, serão classificados segundo as funções e sub funções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, o título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes específicas de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

- I. Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II. Sub função: uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados

- 1 Pessoal e Encargos Sociais
- 2 Juros e Encargos da Dívida
- 3 Outras Despesas Correntes
- 4 Investimentos
- 5 Inversões Financeiras
- 6 Amortização da Dívida
- 9 Reserva de Contingência

Praca da Bandeira, 14, Centro
Igarassu/PE - 53.610-610
CNPJ: 10359560/0001-90



§ 3º A Reserva de Contingência, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo da despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I. Mediante transferência financeira; ou
- II. Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

- 20 Transferências à União
- 22 Execução Orçamentária Delegada a União
- 30 Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 31 Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
- 32 Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
- 35 Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 36 Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 40 Transferências a Municípios
- 41 Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
- 42 Execução Orçamentária Delegada a Municípios
- 45 Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 46 Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 50 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
- 60 Transferências a Instituições Privadas Com Fins Lucrativos
- 70 Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 71 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
- 72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
- 73 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 74 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012



- 75 Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 76 Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 80 Transferências ao Exterior
- 90 Aplicações Diretas
- 91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
- 93 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público.
- 94 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público.
- 95 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 96 Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- 99 Reserva de Contingência;

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.

§ 7º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações governamentais serão identificadas na ordem sequencial dos códigos de funções, sub funções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 9º. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, não se aplicando a este orçamento o disposto nos artigos 35 e 47 a 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o "caput", compatível com as normas previstas no artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, indicará os investimentos correspondentes a aquisição de direitos do ativo imobilizado e financiados com todas as fontes de recursos, inclusive com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

Art. 10. A programação orçamentária do Governo Municipal para o exercício de 2022 contemplará os programas e ações estabelecidas para o referido período no Plano Plurianual 2022/2025, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos quadros A e C do Anexo I da presente Lei.

Praça da Bandeira, 14, Centro
Igarassu/PE - 53.610-610
CNPJ: 10359560/0001-90



Art. 11. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 12. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais através da categoria programática "projeto", ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas através da categoria programática "atividade".

Art. 13. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados (RDA), destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em contrário legalmente previstos.

Art. 14. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das dependentes do Tesouro do Município, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e de convênios.

Art. 15. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública municipal, para o exercício de 2022, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos quadros A e C do Anexo I de metas fiscais da presente Lei.

Art. 17. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e a movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no "caput" incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

- I. Transferências voluntárias a instituições privadas;
- II. Transferências voluntárias a pessoas;
- III. Despesas com publicidade ou propaganda institucional;
- IV. Despesas com serviços de consultoria;
- V. Despesas com treinamento;
- VI. Despesas com diárias e passagens aéreas;
- VII. Despesas com locação de veículos e aeronaves;

Praça da Bandeira, 14, Centro
Igarassu/PE - 53.610-610
CNPJ: 10359560/0001-90



- VIII. Despesas com combustíveis
- IX. Despesas com locação de mão-de-obra;
- X. Despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se, o princípio da materialidade;
- XI. Outras despesas de custeio

§ 2º Com o objetivo de dar suporte as medidas preconizadas no "caput", o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º O Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos poderes, do total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2022, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 4º O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 3º acima, publicará ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 5º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional as limitações efetivadas.

§ 6º Excetuam-se das disposições do "caput" as despesas relativas à segurança, educação, pesquisa, saúde e assistência à criança e ao adolescente, as pertinentes as atividades de fiscalização e de controle, bem como aquelas vinculadas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 18. A evolução do patrimônio líquido do Município e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e a demonstrada nos quadros D e E do Anexo I da presente Lei.

Art. 19. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e

Praça da Bandeira, 14, Centro
Igarassu/PE - 53.610-610
CNPJ: 10359560/0001-90



eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b", no inciso III do artigo 5º do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, são as contidas no Anexo IV da presente Lei.

§ 2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de setembro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados a cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 21. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. No prazo referido no "caput" o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22. As contas do Governo do Município, expressas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos níveis apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da receita e da despesa pelas fontes específicas de recursos.

Art. 23. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Município, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e as constantes do Anexo III da presente Lei.

Art. 24. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (Portal da Transparência), aos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas e aos respectivos pareceres prévios, ao relatório resumido da execução orçamentária e ao relatório de gestão fiscal e às versões simplificadas desses documentos.

§ 1º Será assegurada, mediante incentivo a participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.

Art. 25. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

SECAO I

Praça da Bandeira, 14, Centro
Igarassu/PE - 53.610-610
CNPJ: 10359560/0001-90



DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26. A programação orçamentária do Poder Legislativo, para o ano 2022 observará as disposições constantes dos artigos 11, 12 e 13, e 40 a 53, da presente Lei, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

SECAO II

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 27. Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

§ 2º O percentual a ser proposto para suplementação será discutido e definido na LOA (Lei Orçamentária Anual) quando do seu encaminhamento para o Poder Legislativo.

Art. 28. A inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 29. A inclusão e alteração aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, que não alteram o valor do projeto, atividade ou operação especial, não constituem créditos adicionais, e serão autorizadas pelo Secretário Executivo de Planejamento Orçamentário.

§ 1º As modificações que se refere o "caput", solicitadas e que envolvem alteração em ações de uma mesma Unidade Orçamentária, sem que altere o valor total desta, serão autorizadas mediante portaria do Secretário Executivo de Planejamento Orçamentário.

Art. 30. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2022 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados a receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e



financeiros, inclusive os que impliquem, em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 31. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, conforme previsão na legislação, sem necessidade de autorização por parte do Poder Legislativo.

Art. 32. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício de 2022, serão aditados ao Orçamento do Município, no que couber, através de leis de abertura de créditos especiais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, resultantes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

SEÇÃO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E TRANSAÇÕES ENTREÓRGÃOS INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 33. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 34. Observada a vedação contida no artigo 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Município, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Município ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

- I. Descentralização interna ou provisão orçamentária - aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade;
- II. Descentralização externa ou destaque orçamentário - aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a órgãos ou entidades distintas.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto



da descentralização expressa na Lei Orçamentária Anual e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre na respectiva dotação.

§ 4º A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, entre órgãos da Administração Direta, será regulada em termo de cooperação.

§ 5º A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, quando um dos partícipes for entidade da Administração Indireta, será regulada em convênio.

§ 6º O termo de cooperação e o convênio, de que tratam o § 4º e o § 5º deste artigo, indicarão o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos partícipes e a justificativa para a utilização desse regime de execução da despesa, sendo vedado o pagamento de taxa de administração ou outra qualquer forma de remuneração unidade executora da ação destacada.

§ 7º A celebração de termo de cooperação e de convênio, de que tratam o § 4º e o § 5º deste artigo, depende de prévia aprovação, pelo órgão concedente, de competente plano de trabalho proposto pela organização executora, nos termos do artigo 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das exigências contidas no parágrafo anterior deste artigo.

§ 8º A unidade concedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa;

§ 9º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas complementares a cerca da descentralização de crédito orçamentário, com a obrigatoriedade de envio do respectivo decreto ao Poder Legislativo.

Art. 35. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependentes ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade "91" de que trata o inciso VI, do § 5º, do artigo 9º desta Lei, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

SEÇÃO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 36. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins econômicos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, cultura, saúde e educação,



observado o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 - e que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita;
- II. Obedeçam a legislação municipal referente a atuação das entidades privadas sem fins econômicos, na execução de atividades públicas não exclusivas, vigente a época da celebração do instrumento de repasse.

Art. 37. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2º O disposto no caput deste artigo e em seu § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes, correr a conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2022.

Art. 38. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins econômicos que estejam contempladas no art. 36 ou no artigo 37, desta lei.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata este artigo dependerá de demonstração:

- I. Da estrita conformidade com os objetivos sociais da entidade beneficiária; e
- II. De seu caráter essencial a consecução de objetivos visados por programa governamental específico

Art. 39. A alocação de recursos para entidades privadas com fins econômicos, a título de contribuições de capital, nos termos do § 6º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, fica condicionada a autorização em lei especial anterior a Lei de Orçamento, de que trata o artigo 19, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou filhos sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 40. Sem prejuízo das disposições contidas nos Arts. 36, 37, 38 e 39 desta lei, a destinação de recursos a entidades privadas dependerá, ainda, de:

Praça da Bandeira, 14, Centro
Igarassu/PE - 53.610-610
CNPJ: 10359560/0001-90



- I. Que estejam devidamente registradas atinente à respectiva área de atuação
 - II. Publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;
 - III. Publicação de edital, pelos órgãos responsáveis pelos programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção das entidades que atuarão em parceria com a administração pública municipal na execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, quando for o caso;
 - IV. Celebração do instrumento jurídico próprio, nos termos da legislação vigente a época de sua assinatura, em que restem devidamente identificados:
 - a. Os motivos da concessão do benefício;
 - b. A entidade beneficiária e seu representante legal;
 - c. O valor a ser transferido que, no caso de subvenções sociais, deve, sempre que possível, ser calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados;
 - d. Valor da contrapartida a ser aportada pela entidade beneficiária, observado o disposto no art. 40 desta lei;
 - e. Estabelecimento de cláusula de reversão em caso de desvio de finalidade.
 - V. Declaração de funcionamento regular nos últimos 3(três) anos, emitida no exercício de 2022 pelo órgão estadual responsável pelo acompanhamento das ações no âmbito de atuação da entidade ou pelo Conselho Estadual atinente a respectiva área de atuação ou, ainda, pelo Ministério Público Estadual;
 - VI. Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação
 - VII. Aplicação de recursos de capital, em estrita conformidade com os objetivos visados pelo programa governamental específico que a justifica, exclusivamente para:
 - a. Aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias a instalação dos referidos equipamentos;
 - b. Aquisição de material permanente;
 - c. Reformas e conclusão de obra em andamento.
- § 1º Não se aplicam as regras constantes deste artigo:
- I. As transferências cujos recursos não sejam provenientes da receita ordinária do Município, hipótese em que atenderão aos eventuais regramentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora;
 - II. Ao repasse de recursos efetuados no âmbito de programas de fomento regulados por leis próprias.



§ 2º A exigência prevista no inciso II do caput não se aplica;

- I. As entidades privadas sem fins econômicos que estejam identificadas na Lei Orçamentária, observadas as normas regimentais aplicáveis, em especial quanto à identificação da entidade e de seus representantes legais;
- II. As entidades que tenham formalizado, antes da vigência desta lei, instrumentos jurídicos com o Poder Público cujos respectivos objetos contemplem ações a serem executadas de forma continuada, até o término natural dessas ações;
- III. Sempre que demonstrada a inviabilidade de competição, em razão das especificidades das ações almejadas e da entidade parceira.

§ 3º A impossibilidade de fixar-se valor para as subvenções sociais, nos termos do inciso IV deste artigo, calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados será motivado pelo órgão ou entidade transferidor.

§ 4º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso V deste artigo, quando se tratar de ações voltadas a educação, a saúde e a assistência social, poderá ser referente ao exercício anterior.

§ 5º A determinação contida no inciso VII deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso a moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida e famílias de baixa renda.

Art. 41. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios ou nos outros instrumentos congêneres que versem sobre transferência de recursos a entidades privadas, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I. Pagamento, a qualquer título, a servidor público, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta dos Estados-membros, dos Municípios e da União;
- II. Utilização de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Estados-membros, dos Municípios e da União,
- III. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;
- IV. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou filhos sejam proprietários, controladores ou diretores.



Art. 42. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia de programa governamental específico, nas áreas de fomento ao esporte amador, assistência social e/ou educação, e desde que, concomitantemente:

- I. Esteja demonstrada a necessidade do benefício como garantia da eficácia do programa governamental específico em que se insere;
- II. Haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, dentre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;
- III. O pagamento aos beneficiários seja efetuado pelo órgão transferidor, diretamente ou através de instituição financeira, e esteja vinculado ao controle de frequência e aproveitamento no âmbito da ação respectiva, quando foro caso;
- IV. Definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 43. Todas as transferências de recursos públicos para o setor privado atenderão ao disposto nos artigos 15, 16, 17, 26, 27 e 28 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 44. A Lei Orçamentária para 2022 programará as despesas com pessoal ativo, previdência social e encargos sociais, de acordo com as disposições pertinentes constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e terá como meta a adoção de níveis de remuneração compatíveis com a situação financeira do Município, observando-se, ainda, o seguinte:

- I. O aumento do número total de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e nas fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, somente será admitido na hipótese de serem respeitados os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 22da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.

Art. 45. A política de pessoal do Poder Executivo Municipal poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores, empregados públicos, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Art. 46. As despesas decorrentes dos planos de carreira serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual, quando de sua implantação.

Parágrafo único. Os planos de carreira de que trata o "caput" serão orientados pelos princípios do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:



- I. O estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para órgãos e entidades públicas;
- II. A realização de concursos públicos consoantes o disposto no artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante a adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, os níveis de conhecimento e qualificação necessários ao eficiente e eficaz desempenho das funções a eles inerentes;
- III. A adoção de mecanismos destinados a permanente capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação das carreiras; e
- IV. O enquadramento nos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e modificações posteriores.
- V. Fica estabelecida a implantação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos profissionais servidores da saúde do Município de Igarassu, na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2022.

Art. 47. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação a conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 48. Para fins de cumprimento do § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I. Sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e
- II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 49. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos municipais, exceto quanto a matéria que tenha sido objeto de



deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo as diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Município e as disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, a Câmara Municipal, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V, do § 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é o contido no Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 51. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando a efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos

Art. 52. O Poder Executivo manterá, no exercício de 2022, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, Programa de Gestão de Despesas, destinado a promover a racionalização e modernização das práticas de gestão de despesas do setor público municipal, implicando em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor da geração de novas políticas públicas.

Art. 53. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 54 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, 20 de outubro de 2021.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2022

ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	277.737	268.319	-	119,18	289.956	280.674	-	128,72	325.452	294.954	-	139,66
Receitas Primárias (I)	271.818	262.601	-	116,64	293.563	274.692	-	125,98	318.516	288.668	-	136,68
Despesa Total	271.818	262.601	-	116,64	293.563	274.692	-	125,98	318.516	288.668	-	136,68
Despesas Primárias (II)	275.016	265.690	-	118,02	297.017	277.924	-	127,46	322.263	292.064	-	138,29
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.198)	(3.089)	-	(1,37)	(3.454)	(3.232)	-	(1,48)	(3.747)	(3.396)	-	(1,61)
Resultado Nominal												
Divida Pública Consolidada												
Divida Consolidada Líquida												
*Inflação Média (% anual) IPCA		3,51%				3,25%				3,25%		
Índice Deflação		1,0351				1,0687				1,1034		

Fonte: Secretaria Executiva de Planejamento e Tecnologia/SINCCONEI

PIB: informações opcionais para os municípios, conforme a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, esta variável não foi utilizada no demonstrativo.

RCL: A Receita Corrente Líquida – RCL, corresponde a Receita Realizada de 2020 RS 233.031 (R 1.000,00)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas 2020		Metas 2020		Variação	
	(a)	% PIB	(b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	247.800	-	251.262	-	3.462	1,40
Receitas Primárias (I)	242.257	-	244.923	-	2.666	1,10
Despesa Total	247.800	-	260.063	-	12.263	4,95
Despesas Primárias (II)	245.269	-	244.835	-	-434	(0,18)
Resultado Primário (III) = (I-II)	-3.012	-	88	-	3.100	(102,92)
Resultado Nominal			5.950			
Divida Publica Consolidada						
Divida Consolidada Liquida			37.590			

Fonte : Secretária Executiva de Planejamento e Tecnologia/SINCONFI

PIB: informações opcionais para os municípios, conforme a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, esta variável não foi utilizada no demonstrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	237.126	247.800	4,50	254.800	2,82	277.737	9,00	299.956	8,00	325.452	8,50	
Receitas Primárias (I)	231.681	242.257	4,56	249.294	2,90	271.818	9,04	293.563	8,00	318.516	8,50	
Despesa Total	237.126	247.800	4,50	254.800	2,82	271.818	6,68	293.563	8,00	318.516	8,50	
Despesas Primárias (II)	236.834	245.269	3,56	252.269	2,85	275.016	9,02	297.017	8,00	322.263	8,50	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(5.153)	(3.012)	(41,55)	(2.975)	(1,23)	(3.198)	7,50	(3.454)	8,01	(3.747)	8,48	
Resultado Nominal												
Divida Pública Consolidada												
Divida Consolidada Líquida												
VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	259.518	259.471	(0,02)	254.800	(1,80)	268.319	5,31	280.674	4,60	294.954	5,09	
Receitas Primárias (I)	253.558	253.667	0,04	249.294	(1,72)	262.601	5,34	274.692	4,60	288.668	5,09	
Despesa Total	259.518	259.471	(0,02)	254.800	(1,80)	262.601	3,06	274.692	4,60	288.668	5,09	
Despesas Primárias (II)	259.198	256.821	(0,92)	252.269	(1,77)	265.690	5,32	277.924	4,60	292.064	5,09	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(5.640)	(3.154)	(44,08)	(2.975,0)	(5,68)	(3.089)	3,83	(3.232)	4,63	(3.396)	5,07	
Resultado Nominal												
Divida Pública Consolidada												
Divida Consolidada Líquida												
* Inflação Média (% anual) IPCA	4,31%	4,52%		4,71%		3,51%		3,25%		3,25%		
Índice Inflação/Deflação	1,0944	1,0471		1,0000		1,0351		1,0687		1,1034		

Fonte : Secretaria Executiva de Planejamento e Tecnologia/SINCONFI

PIB: informações opcionais para os municípios, conforme a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, esta variável não foi utilizada no demonstrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R\$ 1,00

ANEXO DE METAS FISCAIS					
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PREFEITURA					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2019	%	2020
Patrimônio	166.697.777,87	21	202.429.346,49	-0,5	201.641.985,43
Reservas					
Lucros ou Prejuízos					

Fonte: Prefeitura de Igarassu

R\$ 1,00

ANEXO DE METAS FISCAIS					
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - IGAPREV Plano Financeiro					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2019	%	2020
Patrimônio	5.650.450	-60	2.318.650	9	2.824.207
Reservas					
Lucros ou Prejuízos					

Fonte: Igaprev

ANEXO DE METAS FISCAIS					
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - IGAPREV - Plano Previdenciário					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2019	%	2020
Patrimônio	1.556.492	54	2.398.400	-96	78.268
Reservas					
Lucros ou Prejuízos					

Fonte: Igaprev



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DA PREFEITA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Com intuito de obter maior transparência na apuração dos resultados fiscais a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual – LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas na elaboração do orçamento.

Nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)”, razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal. No processo de planejamento orçamentário, do qual a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – é parte integrante, o Município da Igarassu avalia os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com o objetivo de dar maior transparência às metas de resultado estabelecidas.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas à menor. Como riscos orçamentários, são citados, dentre outros casos:

- a) Frustração na arrecadação devido a fatores não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;

No que competem às previsões de receita para o Município de Igarassu, as eventuais discrepâncias verificadas podem indicar alterações no ambiente conjuntural percebido ao longo do ano fiscal. Neste sentido, as incertezas nos diferentes níveis setoriais de atividade econômica, no consumo das famílias, no nível de renda dos trabalhadores e no setor imobiliário podem afetar de forma significativa a receita do Município.

No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Se observadas, estas situações ocasionam a necessidade de



revisão das receitas e reprogramação das despesas, reajustando-as às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

A estimativa da receita a arrecadar deverá ser o limite balizador para fixação das despesas. Qualquer despesa não prevista na Lei Orçamentária seja decorrente de alterações na legislação, intempérie ocasionada por fenômenos da natureza ou decisões políticas exige a reprogramação da despesa autorizada ou a busca por novas receitas. Quanto às despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais, quais sejam, Saúde e Educação, estas variam conforme o desempenho da receita.

Um outro tipo de risco fiscal a ser considerado refere-se à dívida. Tal risco é originado pelos denominados passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil de prever. Por isso, a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra "contingente" no sentido condicional e probabilístico.

No que se refere aos passivos contingentes, é importante esclarecer que somente uma parte deles pode representar risco fiscal no exercício de 2022, mas o entendimento de sua dimensão é essencial para o cumprimento dos objetivos de planejamento plurianual que permeiam a preparação da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos casos de demandas judiciais e algumas demandas ainda nascentes, as indefinições quanto à certeza do mérito, à liquidez e exigibilidade, bem como da apuração do real valor devido pelo Município, pode tornar difícil uma previsão acurada sobre prazos e valores.

Conhecer as possíveis repercussões de decisões tomadas pelo Executivo é extremamente importante para que se possa desenvolver uma estratégia de consolidação fiscal. Avaliar os riscos de resultados contrários ao governo e a distribuição temporal desse tipo de evento é fundamental para se levar a cabo, com alguma segurança, uma política de fortalecimento em busca da excelência nos serviços públicos básicos. Assim, segue abaixo tabela com Riscos Fiscais e suas providências.

ARF (LRF, art 4º, §3º)

R\$1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais, demandas ainda nascentes, assistência emergencial a endemias, intempéries e epidemias	2.777.370,00	Reserva de Contingência	2.777.370,00



ANEXO III

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

Com a edição da Emenda Constitucional nº 20/98 foi iniciada modificação no Sistema de Previdência Social, instituindo para os servidores públicos a obrigatoriedade contributiva em face aos benefícios previdenciários.

Diante da necessidade de equilibrar as contas públicas, progressivamente novas medidas legais foram impostas no âmbito do direito previdenciário, a E.C. 41 de 19/12/2003, pôs fim a aposentadoria com integralidade e paridade para os novos servidores, e a obrigatoriedade de ser observado o contido na Lei Federal 10.887/2004. Contudo, resguardou o direito dos servidores em atividade até aquela data, a concessão do benefício tendo por base a legislação anterior.

Em continuidade à esse ajuste, foi editada a EC 47/2005, que veio minimizar os custos aos servidores que ingressaram no serviço público até a publicação da EC 41/2003.

Diante dos desafios impostos aos administradores públicos, principalmente, da garantia de direitos sociais fundamentais aos munícipes, evidenciou-se a necessidade de uma nova reforma previdenciária mais ampla, o que se deu com a edição da EC 103/2019, posto ser latente a fruição de considerável percentual das receitas públicas com gastos com pessoal.

Nesse contexto, além de nova modificação de regras etárias e temporais para o direito a aposentadoria, também é exigido do gestor local a modificação das regras internas a fim de equalizar a uniformidade da reforma previdenciária promovida pela recente EC 103/2019, inclusive com a implantação do RPC – regime de previdência complementar, numa perspectiva do equilíbrio das contas públicas nacional.

As concessões dos benefícios previdenciários e a condução legal do RPPS municipal, têm observância obrigatória da legislação municipal e no regramento nacional de aplicação obrigatória, especialmente as normas constitucionais pela previdência municipal.

O art. 40 da CF/1988, em redação dada pela E.C. 41/2003, estabelece que aos servidores titulares de cargo efetivo dos entes federados, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. Direcionamento esse, reforçado pelo art. 1º da Lei nº 9.717/1998, cujo comando estabelece que os RPPS deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, objetivando garantir o seu equilíbrio financeiro e



atuarial, sendo os parâmetros gerais de organização e funcionamento disciplinados pela Portaria MPS nº 402/2008.

Ratificando esse entendimento, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Nesse aspecto, é preciso distinguir os significados de equilíbrio financeiro vs. equilíbrio atuarial, segundo a Port. MPS 403/2008. O equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações de cobertura dos benefícios previdenciários dentro de cada exercício financeiro, por efeito que esse equilíbrio é atingido quando a receita arrecadada é suficiente para cobertura da despesa previdenciária.

Por outro lado, o equilíbrio atuarial tem como parâmetro um longo prazo, representa a garantia de equivalência, a valor presente entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, a partir de critérios técnicos, como a expectativa de vida dos segurados, o valor dos benefícios de responsabilidade do RPPS fixados em legislação local e, para tanto, estabelece o plano de custeio como obrigação solidária do ente estatal e dos servidores, conforme disposto no art. 8º da Port. MPS nº 403/2008.

O RPPS municipal foi dividido em dois fundos, nos termos da lei municipal LC 2.815/2013, têm-se o Plano Previdenciário composto pelos servidores admitidos a partir de 01/07/2013 e o Plano Financeiro no qual abarca todos os servidores que ingressaram antes 30/06/2013.

Diante dessa divisão de massa, funda-se dois regimes de financiamento, o plano previdenciário regido pelo regime financeiro de capitalização, uma vez que a formação de seus recursos estão afetos a compromissos futuros, posto não haver na presente data, nenhuma despesa com benefícios, portanto, superavitário.

Enquanto, o Plano Financeiro tem regime financeiro de repartição simples no qual as contribuições e receitas têm a pretensão de garantir a despesa dentro do exercício, sem propósito de acumular recursos. Neste plano é apurado um elevado déficit atuarial e financeiro, uma vez que a despesa para cobertura de benefícios supera a receita mensal.

Considerando os parâmetros técnicos atuariais expressados na reavaliação atuarial com data focal de 31 de dezembro de 2020, o plano financeiro da previdência municipal se encontra desequilibrado tanto no aspecto financeiro como no atuarial, com comprovada existência do Déficit Técnico Atuarial, mostrando-se prudente a continuidade da segregação de massas vigente, com a recomendação da manutenção das alíquotas vigentes, na seguinte cota:

"Ressalte-se que os servidores ativos e o Município contribuem para o custeio dos benefícios com uma alíquota de 14,00% e 23,00%,"



respectivamente, sendo a contribuição Municipal segmentada em 21,00% para o Custo Normal e 2,00% para a Taxa de Administração. Considerando o plano de custeio vigente, as Provisões Matemáticas do Plano Previdenciário perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R\$ 6.059.351,49. Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R\$ 6.765.823,27, atestamos que tal fundo apresentou um Resultado Técnico Atuarial positivo igual a R\$ 706.471,78. Como tal Plano não possui benefícios concedidos verifica-se todo o repasse de contribuição é capitalizado.

Da mesma forma, as Provisões Matemáticas do Plano Financeiro perfaziam, na data- base da Avaliação Atuarial, o montante de R\$ 718.947.749,92. Sendo o patrimônio de cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R\$ 21.185.586,07, atestamos que o Plano Financeiro do IGAPREV apresentou um Déficit Técnico Atuarial no valor de R\$ 697.762.163,85. Ainda, considerando uma arrecadação total de contribuição líquida de R\$ 1.221.301,97 para o Plano Financeiro em dezembro de 2020, verifica-se a existência de um déficit financeiro mensal de R\$ 1.258.894,79. Entretanto, este Fundo não necessita constituir reservas financeiras. Assim, será arrecadado o valor equivalente às Contribuições Normais, e a diferença encontrada entre receita de contribuição e as despesas com pagamento de benefícios será coberta pelo Município até a completa extinção do grupo.

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômica-atuarial do Igarassu Previdência – IGAPREV, em 31 de dezembro de 2020, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial, sendo necessário a continuidade a segregação de massas vigente. Ainda, recomenda-se a manutenção das alíquotas vigentes de Custo Normal1.”

As contribuições de custeio estão contidas na LC 113/2020 que foi alterada pela LC 120/2021, entretanto, manteve a alíquota de contribuição em 14% para o servidor e 23% - patronal – já inclusa a taxa de administração, sendo esta alterada em 1% a cada exercício a partir de 2022, tendo como limite máximo o dobro da contribuição do servidor.

Por recomendação expressa na reavaliação atuarial, é diretriz do governo municipal acompanhar os impactos financeiros nas contas do Igaprev, especialmente na revisão da taxa real de crescimento da remuneração dos servidores, em conformidade com o art. 25 da Port. MF nº 464/2018, com taxa real mínima de 1,00%a.a. (um por cento).

Ainda, como medida de equilíbrio, buscar-se-á impulsionar a compensação previdenciária – COMPREV, referente ao tempo de serviço em outro RPPS ou do RGPS averbado pelos servidores no Igaprev para fins de composição de tempo de contribuição para aposentadoria.

DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS PLANOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU



Em apuração na reavaliação atuarial do exercício de 2021 com base cadastral em 31/12/2020, têm os seguintes resultados:

Plano Previdenciário: Considerando o plano de custeio vigente, as Provisões Matemáticas do Plano Previdenciário perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R\$ 6.059.351,49. Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R\$ 6.765.823,27, atestamos que tal fundo apresentou um Resultado Técnico Atuarial positivo igual a R\$ 706.471,78. Como tal Plano não possui benefícios concedidos, todo o repasse de contribuição é capitalizado.

Plano Financeiro: As Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos – PMBC, fixadas, com base nas informações individuais dos servidores aposentados e pensionistas, são determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros líquidos de eventuais contribuições de aposentados e pensionistas. Assim, as PMBC perfaziam, na data-base da Avaliação Atuarial, o montante de R\$ 398.998.326,61.

Enquanto as Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder – PMBaC foram avaliadas em R\$ 319.949.423,31, na data de 31 de dezembro de 2020.

Sendo o patrimônio de cobertura das obrigações do passivo atuarial no montante de R\$ 21.185.586,07, é atestado que o Plano Financeiro do IGAPREV apresentou um Déficit Técnico Atuarial no valor de R\$ 697.762.163,85.

Considerando uma arrecadação total de contribuição líquida de R\$ 1.221.301,97, é verificado a existência de um déficit financeiro mensal de R\$ 1.258.894,79.

Por efeito que a situação econômico-atuarial do Plano de Benefícios do Plano Financeiro do IGAPREV, em 31 de dezembro de 2020, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto atuarial.

O grupo de participantes do plano financeiro ao se aposentar fará a despesa previdenciária aumentar e conseqüentemente a receita de contribuição diminuirá, resultando ao governo municipal como diretriz desse movimento, aumentar a participação financeira no RPPS, uma vez que o número de participantes ativos tende a reduzir e o de aposentados e pensionistas tende a aumentar.

ANEXO DE METAS FISCAIS - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU - IGAPREV. EXERCÍCIO DE 2022.

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Igarassu tem como órgão gestor o IGAPREV, sofreu alterações pelas leis - LC 23/2012 e 2.815/2013, LC 58/2016, LC 113/2020 e LC 120/2021.



De acordo com a Lei Municipal nº 2.815/2013, instituiu-se a segregação de massa previdenciária, criando-se dois grupos: Plano Previdenciário capitalizado e sem déficit financeiro e atuarial, com registros e reavaliação atuarial específica.

Plano Financeiro com características de um regime de repartição simples, onde se encontram 893 servidores ativos contribuintes, 638 aposentados e 89 pensionistas.

A despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do Plano financeiro representa 74,44% da folha de pagamento dos servidores ativos deste grupo, conforme reavaliação atuarial/2021, a diferença entre receita e despesa previdenciária, apresenta um déficit financeiro mensal da ordem de R\$ 1.258.894,79.2

Os percentuais das alíquotas de contribuição de 37,00%, sendo 14% para o servidor ativo e 23,00% para o Ente Público, sendo esta segmentada em 21% para o custo normal e 2,00% para taxa de administração. O percentual patronal de acordo com a LC 120/2021 será ajustado em mais 1% no exercício de 2022, sendo 24% para o ente, custo normal em 21% e 3% de taxa de administração.

A transferência dos recursos ao RPPS com destinação de promover o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS se fará também com contribuição suplementar, cuja despesa por imperativo legal será dedutível da despesa com pessoal de maneira que venha repercutir no limite fiscal do município, estabelecido no art. 19 inciso III §1º, inciso VI, alínea "c" da LC 101/2000 com alterações da LC 178/2021.

O aporte de recursos e bens ao Igaprev pelo Tesouro municipal para cobertura de insuficiências financeiras no exercício, será realizado para contribuir para o financiamento do regime e garantir o pagamento dos compromissos previdenciários dos aposentados e pensionistas na mesma data dos servidores efetivos do município de Igarassu.

Como alternativa de equacionamento do déficit o governo municipal tem como meta implementar um plano de amortização, em cuja norma interna serão observados os parâmetros definidos na Portaria MF nº 464, de 2018, em especial em seus arts. 48 e 54, e na Instrução Normativa SPREV nº 07, de 21 de dezembro de 2018., podendo consistir no estabelecimento por meio da contribuição patronal suplementar na forma de alíquotas, ou aportes periódicos de recursos com valores preestabelecidos, para cobertura do deficit atuarial.

O plano de benefícios do regime de previdência municipal garante os benefícios de aposentadoria e pensão por morte em conformidade com o que é determinado pela EC 103/2019.

Finalmente, manter o equilíbrio financeiro e atuarial, seguindo sempre boas práticas de responsabilidade e da educação previdenciária é meta governamental contínua para manter a solidez do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Igarassu.

Desta forma, os resultados das projeções serão apresentados de forma segregada.



PLANO PREVIDENCIÁRIO

Conforme a Lei Municipal nº. 2.815, de 03/07/2013, o Plano Previdenciário custeará as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos a partir de 01/07/2013.

Patrimônio do Plano Previdenciário em 31/12/2020.
Quadro 01: Patrimônio constituído pelo Plano Previdenciário

Especificação	Valor	Data da Apuração
Renda Fixa	R\$5.320.629,91	31/12/2020
Renda Variável	R\$1.137.100,65	31/12/2020
Demais bens, direitos e ativos	R\$20.218,15	31/12/2020
Saldo de parcelamentos	R\$287.874,56	31/12/2020
Total	R\$6.765.823,27	31/12/2020

Procedeu-se a Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2020, contemplando as normas vigentes e a Nota Técnica Atuarial do Plano, bem como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS, todos posicionados na data-base de 31/12/2020.

Não há benefícios concedido no plano Previdenciário, em 31/12/2020. Portanto não há valor para Provisão Matemática de Benefícios Concedidos – PMBC.

Já as Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder – PMBaC foram avaliadas em R\$ 6.059.351,49, na data de 31 de dezembro de 2020.

Sendo o Ativo Líquido de cobertura das obrigações do passivo atuarial no montante de R\$ 6.765.823,2, atesta-se que o plano previdenciário do IGAPREV apresentou um Superávit Técnico Atuarial no valor de R\$ 706.471,78.

Os riscos atuariais aos quais o Plano de Benefícios está submetido, decorrem principalmente da inadequação das hipóteses e premissas atuariais, as quais apresentam volatilidade ao longo do período de contribuição e percepção de benefícios, sendo que para o RPPS, caracterizam-se, basicamente, como Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras.

Contudo, cabe ressaltar que as hipóteses, regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados estão em acordo com as práticas atuariais aceitas, bem como em consonância com a legislação em vigor que parametriza às Avaliações e Reavaliações Atuariais dos RPPS.

Ademais, reafirma-se, de modo especial, a importância da regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente ou Segurados deverão



ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, a partir da data em que foram devidas. Isto decorre do fato de que sendo as contribuições partes integrantes do plano de custeio, a falta de repasse ou atraso e sua consequente não incorporação às Reservas Técnicas, além de inviabilizar o RPPS em médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível.

Não havendo despesas no plano previdenciário, seu patrimônio é capitalizado para a garantia futura de suas despesas, conforme comprova a existência do Superávit Técnico Atuarial, sendo que o atual Plano de Custeio será suficiente para mantê-lo.

PLANO FINANCEIRO – patrimônio de 31/12/2020.

Na composição da população de servidores do Plano Financeiro, verifica-se que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 43,97%. Esta distribuição aponta para uma proporção de 1,27 benefícios (servidores inativos ou pensionistas) para cada servidor ativo, sendo a massa de inativos e pensionistas superior a massa de servidores contribuintes.

Estando as contribuições geradas por este grupo inferiores às despesas com pagamento de benefícios, tal diferença será debitada desta poupança e no momento em que esta poupança se extinguir, o Tesouro municipal passa a assumir o déficit então existente.

Patrimônio do Plano Financeiro em 31/12/2020.

Quadro 02: Patrimônio constituído pelo Plano Financeiro.

Especificação	Valor	Data da Apuração
Renda Fixa	R\$8.314.058,18	31/12/2020
Renda Variável	R\$6.333.403,47	31/12/2020
Demais bens, direitos e ativos	R\$ 43.622,26	31/12/2020
Saldo de parcelamentos	R\$6.494.502,16	31/12/2020

O quadro das provisões anexo a esta lei se refere a este grupo, constituído por 893 servidores ativos, 622 aposentados e 81 pensionistas. A taxa de juros utilizada no cálculo é de 5,45%, de acordo com o art.27 da Portaria MF nº464/2018, e § 6º do art. 3º da Instrução Normativa SPREV nº2/2018.

Ainda, conforme disposto no § 5º, art. 3º da Portaria MF 464/201812, a tabela a seguir apresenta as Provisões Matemáticas calculadas e a situação na qual se encontra o sistema previdenciário em questão (déficit, equilíbrio ou superávit), considerando o plano de custeio vigente em Lei na data focal da avaliação atuarial.



A massa de servidores no plano financeiro terá seus benefícios custeados pelo tesouro municipal quando exaurido todos os recursos acumulados e, com a extinção do último beneficiário, o plano financeiro será extinto.